

Declaração de rectificação n.º 1851/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 10 338/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 105, de 01/06/2009, referente ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 150 postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, e de dois postos de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal, em face da urgência do recrutamento, por forma a assegurar o início do próximo ano escolar (2009/2010), e nos termos da recomendação emitida pela Associação Nacional de Municípios Portugueses relativamente à legislação aplicável mencionada, nomeadamente no seu ponto 4, a saber:

Assim, onde se lê «(Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, não serão observados os prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.[...])»,

Por outro lado, elimina-se no ponto 9 — métodos de selecção, o método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção.

Bem como, no que respeita ao ponto 9, no símbolo #, onde se lê «Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. [...], deve ler-se «[...] Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.[...]».

Nessa conformidade, elimina-se a letra C) do ponto 9 — métodos de selecção — Entrevista profissional de selecção.

Daí que, no ponto 9.1.1, elimina-se, a referência ao método facultativo — Entrevista Profissional de Selecção e, «[...] apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 150 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.[...]».

No ponto 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, elimina-se a referência ao método facultativo — Entrevista Profissional de Selecção.

Por último, relativamente à fórmula usada na ordenação final, nomeadamente no seu ponto 10, a saber:

Assim, onde se lê «[...]10. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (30 \% \times AC) + (40 \% \times EAC) + (30 \% \times EPS)$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências ou Entrevista Profissional de Selecção), consideram-se excluídos da valoração final. [...], deve ler-se «[...] 10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 35 \% \times AC + 65 \% \times EAC$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Acréscio que a ponderação para a valoração final dos métodos de selecção, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é de 35 % para a Avaliação Curricular e de 65 % para a Entrevista de Avaliação de Competências, que fica a fazer parte integrante da fórmula, conforme descrição supra citada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final. [...].

23 de Julho de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora do DRH, *Maria Germana Sousa Rocha*.

302100518

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 13722/2009****Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de dois assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) da carreira geral de assistente operacional**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 20/07/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) da carreira geral de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector de Limpeza Pública integrado na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Concelho de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Limpeza da via pública;
Recolha de RSU integrado nos circuitos de recolha;
Limpeza dos contentores existentes na via pública;
Captura de animais vivos e ou mortos na via pública;
Recolha de monos (móveis, electrodomésticos, etc.) da via pública;
Recolha dos resíduos verdes da via pública, junto aos contentores;
Aplicação de herbicidas na via pública;
Luta contra os vectores (mosquitos, pulgas, carraças, baratas, pio-lhos, etc.);
Limpeza dos WC's públicos;
Limpeza do terraço do Mercado Mensal;
Limpeza do Mercado Municipal;
Colocação e ou substituição de sinais de trânsito;
Procede à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.